



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1.228, DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

**“Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais ‘Melhor Caminho’”.**

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**ARTIGO 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, objetivando:

I. manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II. controlar a erosão do solo agrícola.

**ARTIGO 2º.** Para a consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I. zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II. zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III. manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV. manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3º.** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I. executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

II. evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III. evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do matéria vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV. evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4º.** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I. advertência;

II. multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO 1º.** As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**PARÁGRAFO 2º.** A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

**ARTIGO 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, em 14 de Março de 2008.

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**